

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 039-FMS /2023

Processo Administrativo nº 14769/2023

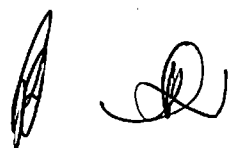
O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360 – Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria nº 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.640.262/0001-83, com sede à Rua Padre Rolim, 531, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-090, neste ato representado pelo (a) Sr (a) José Jorge Attalla, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº 038/2023, o processo administrativo nº 14769/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de medicamentos manipulados destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelas Unidades CAM, CEAH, UPA 24h Clarice Borges, HMED, Hospital da Mulher e Farmácia Cidadã I, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

1.2 Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	IDOPOVIDONA 2,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 10 ML.	Frasco	40	R\$ 32,24	R\$ 1.289,60



**VALOR TOTAL (mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**

**RS 1.289,60**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 1.289,60 (mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo da vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**4.1** - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica;

10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**6.2** A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



Responsável;

**6.3** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

**6.4** O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

**7.1** A entrega se dará através de Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

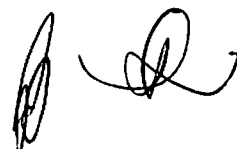
**7.1.1** Do local de entrega: Avenida Aylon Macedo, Nº 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

**7.2** O dia e o horário para entrega das soluções, deverão ser agendado previamente com a Coordenação do Setor de Compras, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580;

**7.3** O medicamento deverá ser entregue de forma PARCELADA, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela Unidade Responsável;

**7.3.1** O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**7.4** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



7.4.1 As soluções só serão recebidas se transportadas de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;

7.4.2 O ato de recebimento das soluções, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

7.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela Servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Designação</b>
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA nº. 10.065	Matrícula nº. 62807

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

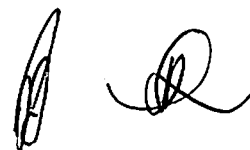
#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 DA CONTRATADA:**

a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste Termo;

b. As soluções deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

c. As soluções deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão

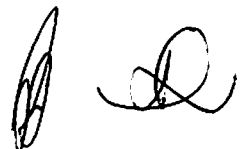


**“PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”;**

- d. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, o não cumprimento desse item gera o não recebimento do produto;**
- e. Substituir as soluções que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;**
- f. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga das soluções a serem fornecidas;**
- g. Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;**
- h. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;**
- i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;**
- j. Comunicar imediatamente e por escrito á CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;**
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;**
- l. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.**

## **9.2 DA CONTRATANTE**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;**
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este**



termo;

- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

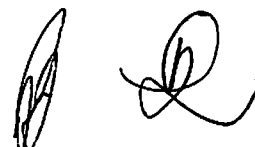
**10.3** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**10.4** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

**10.5** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

**10.6** Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

**10.7** As sanções previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei. 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras – BA, 31 de Outubro de 2023.

  
**JAMILE CARVALHO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito de Barreiras

**JOSE JORGE ATTALLA:52430715600** Assinado de forma digital por JOSE JORGE  
ATTALLA:52430715600  
Dados: 2023.10.31 11:27:35 -03'00'

**CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**  
Empresa

**Testemunhas:**

1) Alexandre T. Santana  
CPF: 066.798.195-04

2) [Assinatura]  
CPF: 090.965605-54





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4034 - 07 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

Jamille Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Erica Larceda Silva, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar Mirna Emille Calmon De Oliveira, Matrícula nº 62443, ocupante do cargo de Farmacêutica Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do CONTRATO Nº 039-FMS/2023, Dispensa de Licitação Nº 038/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.640.262/0001-83, com sede à Rua Padre Rollm, 531, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-090, o qual tem por objeto a Aquisição de medicamentos manipulados destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelas Unidades CAM, CEAH, UPA 24h Clarice Borges, HMED, Hospital da Mulher e Farmácia Cidadã I, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4034 - 07 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4034 - 07 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

CPF do Suplente Fiscal: 066.638.055-41

Ciente em: 31 / 10 / 23

Ciente em: 31 / 10 / 2023

Assinatura: *Jacuda*

Assinatura: *Mirna E. Calmon de Oliveira*

Barreiras - BA, 31 de outubro de 2023.

  
Jamile Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4030 - 31 de Outubro de 2023 - ANO 17

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8400/2023

CONTRATO Nº 038-FMS/2023

ASSINATURA: 31/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.607.262/0001-21, com sede na Rua das Camélias, 230 – JD. La Salle, Toledo – PR.

Valor Global: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

1600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14769/2023

CONTRATO Nº 039-FMS/2023

ASSINATURA: 31/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.640.262/0001-83, com sede à Rua Padre Rolim, 531, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-090.

Valor Global: R\$ 1.289,60 (mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelas Unidades CAM, CEAH, UPA 24h Clarice Borges, HMED, Hospital da Mulher e Farmácia Cidadã I, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica;

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde